

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO SEM OPERADOR

OBJECTO

A Transgrua (doravante LOCADORA) aluga ao Cliente (doravante LOCATÁRIO), equipamento identificado, mediante Contrato de Aluguer (doravante Contrato).

O Contrato regula-se pelas condições constantes do mesmo e pelas **Condições Gerais**, que fazem parte integrante deste, salvo estipulação em contrário.

A execução do serviço proposto implica a aceitação integral das condições de aluguer.

Na ausência de resposta escrita, consideram-se aceites todas as condições adiante especificadas.

I) UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO EQUIPAMENTO

1 – O Locatário será totalmente responsável pelo correcto uso, pela guarda e pela verificação diária do bom estado do equipamento a partir do momento da sua entrega.

1.1 – A entrega do equipamento será efectuada nas instalações da Locadora, salvo estipulação em contrário.

1.1.1 – É da exclusiva responsabilidade do Locatário, salvo acordo em contrário, as operações de transporte e custos inerentes, na entrega e devolução do equipamento.

1.2 – As instruções de uso deverão ser seguidas de acordo com as indicações dadas pela Locadora, assim como do manual de instruções do equipamento, fornecido ao Locatário.

1.2.1 – O Locatário estará obrigado a uma utilização prudente do equipamento.

1.3 – O Locatário deverá incluir o equipamento no seu seguro de obra.

2 – O equipamento será alugado sem operador.

2.1 – Para operar com o equipamento, o operador designado pelo Locatário, deverá ter formação, certificada específica para o equipamento em questão.

2.2 – Para operar ou conduzir equipamentos de peso acima de 3500 Kg em via pública, além do disposto no ponto 2.1. será adicionalmente necessário, ao operador designado pelo Locatário, possuir carta de pesados de categoria C.

3 – O local do equipamento será determinado e não poderá ser alterado pelo Locatário sem prévia autorização da Locadora.

3.1 – O Locatário não poderá, em caso algum, efectuar sublocação ou cedência, a qualquer título, a terceiros, do equipamento, sem prévia autorização escrita da Locadora.

4 – A manutenção e assistência serão asseguradas pela Locadora, salvo acordo em contrário.

4.1 – O Locatário compromete-se a manter e devolver o equipamento limpo e em bom estado, sem quaisquer danos ou sinais de desgaste anormal.

4.1.1 – O equipamento não poderá ser descaracterizado na sua identificação, designadamente, retirar placas identificadoras ou colocar autocolantes.

4.2 – O Locatário estará obrigado a facultar à Locadora exame ao equipamento quando este seja solicitado.

5 – Consideram-se expressamente proibidas operações de decapagem, pintura e projecção de betão, assim como trabalhos em minas e/ou túneis, salvo autorização escrita da Locadora.

6 – Os danos ou perdas causados por utilização abusiva, indevida ou negligente; danos causados por terceiros, mesmo que provenientes de actos de vandalismo; perda total ou parcial do equipamento, proveniente de acidente, donde se inclui desastres naturais, furto ou roubo, serão exclusiva responsabilidade do Locatário.

6.1 – Será responsabilidade do Locatário, por utilização indevida ou negligente, os danos provenientes da falta de verificação dos níveis de água ou óleo, danos nos pneumáticos, incluindo furos, excesso de carga, substâncias corrosivas, fogo ou tinta.

6.2 – Na ocorrência de algum dos danos mencionados, será integral responsabilidade do Locatário, suportando os custos inerentes.

7 – Todos os custos que advenham de parqueamentos, portagens, scuts, multas, coimas ou sanções que venham a ser imputadas pela utilização do equipamento, serão da total responsabilidade do Locatário.

8 – A autorização para utilização da via pública, sejam quais forem os acessos, o acompanhamento policial e eventuais danos no pavimento que advenham, será da exclusiva responsabilidade do Locatário

9 – O abastecimento de combustível/energia respectivo correrá por conta do Locatário, sendo da sua responsabilidade o seu fornecimento.

9.1 – No abastecimento do equipamento é proibido o uso de gasóleo de aquecimento ou agrícola.

9.2 – No equipamento elétrico, competirá ao Locatário efetuar o carregamento das baterias no final de cada período de trabalho, sem quebras de tensão.

10 – A documentação dos equipamentos ficará à guarda do Locatário/utilizador durante todo o período de aluguer, sendo a sua devolução obrigatória.

10.1 – A não devolução, perda, extravio ou inutilização da documentação implicará o pagamento, pelo Locatário, do valor de 100 euros.

II) ACIDENTES E PERÍODO DE IMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1 – A Locadora garante seguro automóvel e seguro de cascos.

1.1 – O envio do relatório do sinistro será necessário e obrigatório.

1.2 – O seguro automóvel terá franquia de 500 euros por cada sinistro participado.

1.3 – O seguro de cascos terá franquia de 10% com valor mínimo de 2500 euros por cada sinistro participado.

1.4 – A utilização indevida do equipamento ou manuseamento por pessoa não qualificada, poderá provocar o declínio por parte da seguradora, sendo nesse caso imputado o valor total da reparação e período de imobilização ao Locatário.

2 – Consideram-se excluídos do seguro garantido os trabalhos realizados em aeroportos (zonas AR), zonas portuárias (junto ao mar ou rio e zonas AR), minas e túneis.

2.1 – Nos casos supra mencionados será necessário solicitar à seguradora a extensão de coberturas das apólices para os trabalhos e locais pretendidos, ficando o custo adicional da apólice a cargo do Locatário.

3 – Ao transporte de equipamentos a cargo do Locatário será necessário e obrigatório, para a sua validação, a apresentação por parte do transportador de cópia do seguro de carga (Responsabilidade Civil de Transporte de Mercadorias) que cubra o valor dos equipamentos a transportar, bem como, apresentação do recibo actualizado de comprovativo de pagamento do mesmo.

3.1 – O transporte deverá ser efectuado em veículo apropriado, camião com rampas ou porta máquinas, com capacidade de carga para o efeito, sendo exigida a execução adequada e o total cumprimento das normas de segurança inerentes.

3.1.2 – O incumprimento das condições previstas representará, para o Locatário, a não autorização de carga do equipamento.

4 – O período de imobilização para reparação do equipamento será facturado ao valor do aluguer contratado.

4.1 – Será da responsabilidade do Locatário a imobilização do equipamento motivada por avarias, paragens para reparações, exigências dos responsáveis de obra, condições do terreno, condições atmosféricas, suspensão da obra, bem como outras situações que se demonstrem alheias à vontade da Locadora.

4.2 – O período de paragem e funcionamento do equipamento, qualquer que seja a sua origem, incluindo avaria, não conferirá, em caso algum, direito a qualquer indemnização ou compensação por perdas ou danos ao Locatário.

III) PREÇO E DURAÇÃO DO ALUGUER

1 – O preço será apresentado e acordado em consulta com o Locatário, no pressuposto de duração mínima do tempo de aluguer estipulado.

1.2 – Ao preço determinado acresce a taxa de IVA em vigor.

1.3 – A gestão de resíduos será assegurada pela Locadora pelo valor de 8.00 euros por cada equipamento alugado, que acrescerá ao preço determinado, salvo determinação em contrário.

2 – Da alteração da duração do contrato:

2.1 – No caso de a duração efectiva do aluguer se revelar inferior à determinada, poderá a Locadora ajustar o preço de acordo com a tabela vigente.

2.2 – No caso de a duração efectiva ultrapassar o tempo determinado, será prorrogada automaticamente por igual período.

3 – A facturação, salvo estipulação em contrário, será efectuada por dia calendário.

3.1 – O aluguer terá como base diária a média de 8 horas/dia calendário.

3.2 – Cada hora extra será facturada proporcionalmente ao preço de aluguer.

4 – Ao Locatário caberá o dever de informar a Locadora, atempadamente, da data de devolução do equipamento.

4.1 – O aviso deverá ser feito por escrito, com um mínimo de 24 horas de antecedência em relação à data de devolução indicada no contrato.

4.2 – Serão devidos todos os dias de aluguer até à data de devolução efectiva do equipamento.

5 – Ao Locatário caberá o dever de enviar, juntamente com a adjudicação, nota de encomenda/requisição ou outro documento análogo com igual fim, sempre que o mesmo seja requisito no corpo da fatura.

IV) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

1 – O pagamento deverá ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da factura, salvo estipulação em contrário.

2 – No caso de o Locatário se encontrar em mora, ficará o mesmo obrigado ao pagamento dos juros de mora calculados à taxa de juro comercial em vigor.

2.1 – No caso de o Locatário se encontrar em mora superior a 15 dias, bem como em incumprimento de qualquer uma das condições acordadas, incluindo as incertas, nas presentes Condições Gerais, a Locadora terá direito à cessação do contrato, com justa causa, com efeitos imediatos.

2.1.1 – Exercido esse direito prescrito, a Locadora poderá proceder à retirada imediata do equipamento, ficando os custos da retirada e transporte do equipamento a cargo do Locatário.

V) DOMICÍLIO CONVENCIONADO E FORO

1 – Para todos os efeitos considera-se domicílio convencional, o do Locatário, naquele que for indicado aquando da contratação.

2 – Na resolução de litígios designa-se como exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

